

INST. FED. DO R.G. DO NORTE/UMARIZAL

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158898-INST. FED. DO R.G. DO NORTE /UMARIZAL	BRUNO JEFERSON LEOCADIO ALAINCARDK SILVEIRA OLIVEIRA	03/10/2026 20:25 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	4/2026	23421.006448.2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23421.006448.2026-29)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de lanches destinados aos alunos do IFRN Campus Umarizal, participantes das turmas de Auxiliar Pedagógico e Condutor de Turismo em Unidades de Conservação, no âmbito do Capacita+IFRN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto compreende o preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos lanches no local indicado pelo IFRN Campus Umarizal, nos dias e horários previamente estabelecidos pela Administração.
- 1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a programação das atividades acadêmicas e as solicitações emitidas pelo Campus, não havendo obrigação de fornecimento integral dos 3.000 lanches em uma única ocasião.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de fornecimento de lanches para os alunos do IFRN Campus Umarizal, conforme especificações e cardápio estabelecidos	3697	Lanche	3000	5,75	R\$ 17.250,00

	neste Termo de Referência e seus anexos					
--	---	--	--	--	--	--

1.4. O quantitativo foi estimado considerando a demanda prevista para as turmas atendidas, com aproximadamente 76 alunos, aulas de segunda a quinta-feira no período noturno e o período previsto para realização das atividades.

1.4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada com fornecedores locais, considerando as propostas obtidas para o fornecimento de 3.000 lanches, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo de contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses, contados da autorização de início do serviço, estendendo-se até a conclusão das atividades previstas para o objeto em 2026, observado o prazo máximo estabelecido.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Registra-se que foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União, tendo sido considerados, para a presente contratação, os critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço.

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) priorizar a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- b) evitar o uso de materiais descartáveis desnecessários;
- c) reduzir o desperdício de alimentos mediante planejamento adequado da produção;
- d) realizar o acondicionamento dos alimentos de forma a reduzir perdas e descartes;
- e) observar as práticas de gerenciamento de resíduos adotadas pelo Campus;
- f) evitar deslocamentos desnecessários durante o transporte dos alimentos, mediante planejamento das entregas.

4.2. Os resíduos decorrentes do fornecimento deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as orientações do IFRN Campus Umarizal.

4.3. A adoção desses critérios considera os impactos ambientais identificados no ETP, especialmente a geração de embalagens, copos e guardanapos, o desperdício de alimentos e os impactos associados ao transporte.

4.4. Considerando as características do objeto, a Administração entende ser pertinente a adoção dos critérios de sustentabilidade acima descritos, por serem compatíveis com a natureza do serviço e não representarem, em princípio, restrição indevida à competitividade.

Padronização

4.5. Considerando as características do objeto, a Administração observou o princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante a definição de requisitos mínimos e uniformes para o fornecimento dos lanches, especialmente quanto à composição, qualidade, acondicionamento, higiene, quantidade, horário e condições de entrega.

4.5.1 A padronização tem por finalidade assegurar uniformidade na prestação do serviço, facilitar a fiscalização e garantir condições adequadas de qualidade e atendimento aos alunos, sem vinculação a marca ou fornecedor específico.

Catálogo eletrônico de padronização

4.6. Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de fornecimento de lanches, cuja execução envolve características específicas de composição, cardápio, acondicionamento, quantidade, horário e local de entrega.

4.6.1. Dessa forma, as especificações necessárias à adequada execução do objeto foram estabelecidas diretamente neste Termo de Referência e em seus anexos, não se mostrando adequado o enquadramento integral do serviço em item padronizado de catálogo eletrônico.

Enquadramento da atividade

4.7. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como atividade material, acessória e complementar às atividades institucionais do IFRN, destinando-se ao apoio às ações educacionais desenvolvidas pelo Campus Umarizal no âmbito do Capacita+IFRN.

4.7.1. A contratação limita-se ao fornecimento de lanches, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega, constituindo atividade de apoio necessária ao adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas, sem transferência ao particular de atividades que integrem a competência legal finalística do Instituto.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Número de Fornecedores

4.9. A execução do objeto será realizada por um único fornecedor, considerando que se trata de serviço de natureza uniforme, com fornecimento parcelado de lanches conforme a programação das atividades acadêmicas.

4.9.1. A contratação de um único fornecedor favorece a padronização do serviço, a uniformidade do cardápio e das condições de acondicionamento e entrega, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual.

4.9.2. Não se prevê, portanto, a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza e o baixo grau de complexidade do objeto, bem como a forma de execução parcelada e o pagamento condicionado à efetiva prestação e ao aceite dos lanches pela Administração.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a programação das atividades acadêmicas.

5.2. O IFRN encaminhará à contratada, previamente a cada fornecimento, solicitação contendo, no mínimo:

a) data do fornecimento;

b) horário de entrega;

c) quantidade de lanches;

d) opção de cardápio;

e) local de entrega; e

f) demais informações necessárias à execução.

5.3. A solicitação será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pela contratada.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer **de segunda a quinta-feira**, conforme o cronograma das aulas e as solicitações do Campus, podendo haver alteração excepcional conforme a programação acadêmica.

5.5. Os lanches deverão ser entregues no **IFRN Campus Umarizal**, ou em outro local previamente indicado pela Administração dentro da área de execução das atividades.

5.6. O horário de entrega será aquele informado na respectiva solicitação do Campus.

5.7. O fornecimento deverá estar concluído e disponível para consumo no horário estabelecido pela Administração.

5.8. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do horário ou das condições de fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente.

6.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- a) quantidade entregue;
- b) horário de entrega;
- c) composição dos lanches;
- d) qualidade e condições de consumo;
- e) condições de higiene e acondicionamento;
- f) cumprimento do cardápio;
- g) ocorrência de atrasos;
- h) necessidade de substituições; e
- i) demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.3. As ocorrências serão registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas.

6.4. A contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem custo adicional para o IFRN.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o controle próprio desenvolvido pelo(a) servidor(a) do IFRN que fará o acompanhamento da execução do serviço.

7.2. O pagamento será realizado após o fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação da execução do objeto.

7.2.1. Considerando as características da presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de lanches, com pagamento condicionado à efetiva execução, conferência, recebimento e atesto dos quantitativos fornecidos, a Administração adotará a ordem bancária como forma de pagamento.

7.2.2. A utilização de ordem bancária mostra-se adequada às rotinas de liquidação e pagamento da Administração Pública Federal e permite que os pagamentos sejam realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2.3. Dessa forma, fica justificada, para a presente contratação, a não utilização do cartão de pagamento, mantendo-se a forma de pagamento por ordem bancária prevista no Termo de Referência.

7.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à efetiva prestação do serviço e à conformidade dos lanches fornecidos.

7.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

7.4.1. A medição será realizada com base na quantidade de lanches efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado.

7.5. Havendo irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso quanto à parcela correspondente até a regularização.

7.6. A liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos aplicáveis à Administração Pública Federal.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.7.1. não produziu os resultados acordados,

7.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.8. Os lanches serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação da quantidade, composição, qualidade, condições de higiene e acondicionamento, bem como do cumprimento do horário e das demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos lanches, mediante conferência realizada pela fiscalização, podendo ser registrados em documento próprio os quantitativos efetivamente entregues e eventuais ocorrências verificadas.

7.10. Os lanches que apresentarem quantidade insuficiente, composição diversa da solicitada, condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou consumo, ou qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, poderão ser recusados, total ou parcialmente.

7.11. Os itens recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem custo adicional para o IFRN, no prazo estabelecido pela fiscalização, de forma a não comprometer, sempre que possível, o horário previsto para o consumo.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos lanches fornecidos, pela segurança dos alimentos e pelos vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do efetivo início da prestação do serviço.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **7 (sete)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação.

9.1.1. A hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se à contratação de outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

9.1.2. Para o exercício de 2026, o limite aplicável à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11.

9.1.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento estimado de 3.000 (três mil) lanches, ao preço unitário estimado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), encontrando-se, portanto, abaixo do limite estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

9.1.4. Para a seleção do fornecedor, foi realizada pesquisa de preços junto a estabelecimentos locais aptos a fornecer o objeto, tendo sido obtidas duas propostas comerciais. O critério adotado para a seleção foi o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Considerando as propostas obtidas na pesquisa de preços, a empresa Nacor Aran Alves Leite (Seu Chico Restaurante e Pizzaria), CNPJ nº 45.873.174/0001-05, apresentou o menor preço, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por lanche, para o fornecimento de 3.000 (três mil) unidades, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.1.6. O valor de R\$ 15.000,00 corresponde ao valor da proposta comercial selecionada, enquanto o valor de R\$ 17.250,00 corresponde ao valor estimado da contratação, calculado com base na pesquisa de preços realizada, conforme detalhado no item 10 deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o fornecimento estimado de 3.000 (três mil) lanches, ao valor unitário estimado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos).

10.1.1. O valor unitário estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços realizada no âmbito da contratação, que considerou duas propostas comerciais, sendo uma no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por lanche, totalizando R\$

15.000,00, e outra no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por lanche, totalizando R\$ 19.500,00. A média dos preços unitários resultou no valor estimado de R\$ 5,75 por lanche, utilizado para fins de estimativa da contratação.

10.1.1.1. A memória de cálculo utilizada para se chegar na quantidade de 3.000 (três mil) lanches foi considerando a previsão de aproximadamente 10 semanas de atividades, com aulas de segunda a quinta-feira e atendimento estimado de 76 alunos por noite, tem-se a estimativa de $76 \times 4 \times 10 = 3.040$ lanches. Considerando a possibilidade de variação no número efetivo de alunos, alterações no cronograma e demais fatores de execução, fixa-se o quantitativo estimado em 3.000 lanches.

10.1.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante busca, *in loco*, de estabelecimentos situados no Município de Umarizal-RN, com CNPJ e atuação no ramo de alimentação, que demonstrassem interesse em prestar o serviço de fornecimento de lanches ao IFRN.

10.1.2.1. Considerando as características do objeto e a dificuldade encontrada para obtenção de propostas junto aos estabelecimentos locais aptos à execução do serviço, foram realizadas diligências junto a potenciais fornecedores, tendo sido obtidas, ao final, duas propostas comerciais.

10.1.2.2. Diante da impossibilidade de obtenção de número maior de propostas, apesar das diligências realizadas pela Administração, excepcionalmente foram considerados os dois preços coletados para fins de estimativa do valor da contratação. A metodologia adotada consiste na utilização da média dos preços unitários obtidos, resultando no valor estimado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por lanche, conforme demonstrado neste Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.

10.1.2.3. A utilização de apenas duas propostas comerciais deverá ser objeto de justificativa nos autos e de aprovação pela autoridade competente, considerando as circunstâncias concretas da pesquisa realizada.

10.1.2.4. Mesmo adotando as medidas citadas no item anterior, apenas duas empresas se interessaram em prestar o serviço, conforme tabela que segue:

NOME DA EMPRESA / NOME FANTASIA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR LANCHE	QNT	VALOR TOTAL
Nacor Aran Alves Leite (Seu Chico Restaurante e Pizzaria)	45.873.174/0001-05	R\$ 5,00	3.000	R\$ 15.000,00
Maria Débora da Silva (Cantinho do Açai)	19.350.171/0001-79	R\$ 6,50	3.000	R\$ 19.500,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26435/158898;
- II) Fonte de recursos: 1000000000 ;
- III) Programa de trabalho: 261941;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L21IVP23AEN.

11.2. Embora o valor estimado da contratação, para fins de referência de mercado, corresponda a R\$ 17.250,00, a despesa efetivamente decorrente da contratação, considerando a proposta selecionada, será de R\$ 15.000,00, valor para o qual há disponibilidade orçamentária demonstrada nos autos.

11.3. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

11.3.1. A presente contratação caracteriza-se como atividade de custeio, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de fornecimento de lanches aos alunos do IFRN Campus Umarizal, destinado ao apoio à execução das atividades institucionais, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que regulamenta o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

11.3.2. Em observância ao art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e à Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a celebração da contratação ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente, conforme os limites e instâncias de governança aplicáveis.

11.3.3. A autorização de que trata o item anterior deverá integrar os autos do processo administrativo antes da formalização da contratação, constituindo requisito para a celebração do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

11.3.4. Para fins de autorização, será considerado o valor da contratação apurado ao final do procedimento, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao fornecimento estimado de 3.000 (três mil) lanches, ao valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), sem prejuízo da estimativa de mercado de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) apresentada neste Termo de Referência.

11.3.5. A autorização será feita pela Ordenadora de Despesas do IFRN Campus Umarizal, a Diretora-Geral, durante a instrução processual, e será juntada aos autos antes da formalização da contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Umarizal, 03 de outubro de 2026.

Bruno Jeferson L. A. S. Oliveira

Diretor de Administração - IFRN Campus Umarizal
Mat. 1886690

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor selecionado terá o prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor selecionado e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo fornecedor selecionado implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o instrumento contratual, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Termo de Referência e aos seus anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação direta;

1.3.3. o Contratado deverá observar integralmente as condições de fornecimento, os quantitativos, os preços, os prazos, o cardápio e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no item 1.7 do Termo de Referência, limitado a 3 (três) meses, contado da autorização de início do fornecimento, estendendo-se até a conclusão das atividades previstas para o objeto no exercício de 2026, observado o prazo máximo estabelecido.

2.2. A contratação terá caráter improrrogável, salvo eventual hipótese de alteração admitida pela legislação aplicável e devidamente formalizada pela Administração.

2.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração e a programação das atividades acadêmicas, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

3.1.2. Fornecer ao Contratado as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto às datas, horários, quantitativos, local de entrega e opções de cardápio;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.4. Receber os lanches fornecidos, verificando quantidade, composição, qualidade, condições de higiene e acondicionamento, horário de entrega e demais especificações previstas;

3.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais irregularidades, desconformidades, atrasos ou falhas verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

3.1.6. Recusar, total ou parcialmente, os lanches que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado somente após o recebimento e o aceite dos lanches efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.8. Comunicar ao Contratado eventuais alterações ou cancelamentos das solicitações de fornecimento tão logo tenha conhecimento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no item 8 do Termo de Referência, quando caracterizadas as respectivas infrações;

3.1.10. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para a adequada execução do objeto, dentro das responsabilidades atribuídas à Administração.

3.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

4.1.1. Designar representante para acompanhar a execução da contratação e atender às comunicações da Administração relacionadas ao fornecimento dos lanches;

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados pela Administração;

4.1.3. Preparar, acondicionar, transportar e entregar os lanches de acordo com as especificações, quantidades, cardápio, horários e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo Campus;

4.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, conservação, higiene, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos fornecidos, observando a legislação sanitária aplicável;

4.1.5. Utilizar matérias-primas e insumos adequados ao consumo, observando as condições de conservação e validade dos produtos utilizados na preparação dos lanches;

4.1.6. Entregar os lanches em condições adequadas de consumo, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade e segurança;

4.1.7. Cumprir rigorosamente os horários de entrega estabelecidos pela Administração, de modo que os lanches estejam disponíveis para consumo no horário previamente definido;

4.1.8. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do horário, da quantidade, do cardápio ou de qualquer outra condição estabelecida para o fornecimento;

4.1.9. Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os lanches recusados em razão de quantidade insuficiente, composição inadequada, desconformidade com o cardápio, condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou consumo, ou qualquer outra irregularidade constatada;

4.1.10. Não substituir os itens previstos no cardápio por outros produtos sem prévia autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo fiscal da contratação;

4.1.11. Fornecer os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não sendo devido pagamento por lanches não solicitados ou não entregues;

4.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na preparação, acondicionamento, transporte ou fornecimento dos lanches, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;

4.1.13. Cumprir as normas sanitárias, de segurança, higiene, saúde e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de fornecimento de alimentos;

4.1.14. Observar as condições de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao uso adequado de embalagens, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos;

4.1.15. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

4.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais relacionadas à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou colaboradores e o Contratante;

4.1.17. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, em razão da vedação estabelecida no Termo de Referência;

4.1.18. Manter sigilo sobre informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação, quando protegidas por sigilo legal ou regulamentar;

4.1.19. Comunicar ao Contratante qualquer alteração nos dados cadastrais, bancários ou de contato necessários à execução da contratação;

4.1.20. Cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução da contratação;

4.1.21. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à preparação, acondicionamento, transporte, entrega, substituição de produtos recusados e demais despesas decorrentes do fornecimento.

5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução da contratação.

5.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pelo Contratado somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

5.3. É vedado ao Contratado utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.5. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação.

5.6. Encerrada a contratação, o Contratado deverá cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto e eliminá-los, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos.

5.7. O Contratante poderá solicitar ao Contratado informações necessárias para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

6. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo estabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.3. O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos lanches, especialmente quanto a atrasos injustificados, fornecimento em quantidade inferior à solicitada, desconformidade com o cardápio ou especificações, condições inadequadas de higiene ou conservação e não substituição de produtos recusados, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

6.4. Quando a extinção decorrer de culpa do Contratado, poderão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. A extinção da contratação não afasta a responsabilidade do Contratado pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando aplicáveis, e os princípios gerais dos contratos administrativos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observada a natureza do instrumento utilizado para formalização da contratação.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.3. As alterações que demandarem formalização específica deverão ser registradas no processo administrativo e formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

8.4. Os registros que não caracterizarem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Mossoró, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 23421.006448.2026-29, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação direta.

Umarizal-RN, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS

15.1. Registra-se que, para elaboração do presente Termo de Referência, foi utilizado como referência o modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta, elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – CNMLC/AGU, atualizado em maio de 2026.

15.2. Foram realizadas adequações no modelo em razão das características específicas da contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviço de fornecimento parcelado de lanches aos alunos do IFRN Campus Umarizal.

15.3. As alterações e supressões realizadas tiveram por finalidade adequar o instrumento às características do objeto, especialmente quanto à descrição da solução, modelo de execução, fiscalização, critérios de recebimento, obrigações das partes, sustentabilidade, sanções e regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, evitando a manutenção de disposições próprias de objetos diversos ou incompatíveis com a presente contratação.

15.4. As alterações promovidas podem ser verificados comparado o presente Termo com a versão do modelo da AGU utilizada como referência, a qual foi atualizada em maio de 2026, permitindo a identificação quais alterações foram promovidas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO JEFERSON LEOCADIO ALAINCARDK SILVEIRA OLIVEIRA

Diretor de Administração do Campus Umarizal



Assinou eletronicamente em 03/10/2026 às 20:25:02.